



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 926/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADORIA - CUEM, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU, DA DOAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, ABRANGIDOS PELA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, DE INTERESSE SOCIAL OU ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, inscrito no CNPJ sob nº 14.145.791/0001-52, através de seu Prefeito Municipal Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, propor a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM e para a Concessão do Direito Real de Uso - CDRU, autoriza a alienação direta, gratuita ou onerosa do imóvel de titularidade do Município de Concórdia do Pará, localizado na Rua Major Cardoso, esquina com a Avenida do Estádio, com as seguintes dimensões: 150M (cento e cinquenta metros) x 130M (cento e trinta metros), com área total de 19.500M² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 006,R-1-006, às fls. Nº 006, Livro nº 2-A, do Cartório do Único Ofício de Concórdia do Pará, abrangido pela Política de Regularização Fundiária Urbana - Reurb de Interesse Social ou Específico.

Art. 2º A CUEM e a CDRU somente será conferida aos moradores identificados, cadastrados e incluídos no projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que estes não sejam proprietários, promitentes compradores ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, bem como beneficiários de legitimação de posse ou doação de imóvel público concedida anteriormente pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 3º O instituto da Concessão de uso especial para fins de moradia previsto no art.4º, inciso V, alínea h, do Estatuto da Cidade, Lei nº10.257/2001 que tem por objetivo regulamentar o art.183 Constituição, conformando as situações reconhecidamente cabíveis nos parâmetros por ela definidos, normatiza a aquisição de direitos reais por possuidores de terrenos públicos e privados com menos de 250 metros quadrados, nos termos e sob as condições constitucionalmente previstas .

Art. 4º Como o instituto da concessão de uso especial para fins de moradia se afigura como forma de alienação de direitos reais, públicos, sua doação também deve seguir requisitos do art 17º, caput, e inciso I, da Lei de Licitações, quais sejam: autorização legislativa, avaliação prévia , irrefutável demonstração de interesse social e Licitação , que será dispensada nos casos de atendimento a programas habitacionais ou de regularização fundiária .

Art. 5º O Termo de Concessão para CUEM ou CDRU deverá conter, no mínimo:

I - as condições de manutenção do imóvel;

II - a possibilidade de doação ou venda, conforme o tipo de concessão;

III - as formas de extinção e suas consequências;

IV - a proibição de transferência, gravames ou garantias negociais, sem a prévia e expressa anuência do Município de Concórdia do Pará;

§1º As acessões e benfeitorias existentes sobre o imóvel não geram direito à indenização ou qualquer ressarcimento, na situação em que a posse do referido imóvel retorne ao Município de Concórdia do Pará.

§2º A concessão não conferirá ao seu titular a propriedade do bem outorgado, que se conservará sob domínio público, nem importará em direito de retenção por força das benfeitorias implantadas a qualquer título no imóvel, não podendo o imóvel ser negociado, vendido, alugado, transferido ou objeto de qualquer negociação, tampouco poderá ser utilizado para fins não residenciais, com exceção de atividades de pequeno porte, desde que permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º Os moradores fruirão plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Termo de Concessão e responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde sua posse.

